

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS — SINDPAC-IP**, sediado em Ipatinga/ MG, na Rua Berilo, nº 300, Iguaçu, Inscrito no CNPJ sob o nº 51.076.709.0001-01 e, de outro lado, O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE D AÇO – (“SINPAVA”)**, sediado em Ipatinga/ MG, na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Bairro Horto – 35.160-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL - R\$ 1.800,00

Fica estabelecido que, a partir de 1º de Janeiro 2026, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E PADARIA E CONFEITARIA

a) Padeiro:

a-1) **Padeiro Júnior: R\$ 1.848,34** (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

a-2) **Padeiro Sênior: R\$ 2.055,59** (Dois mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

a-3) **Padeiro Máster: R\$ 2.317,07** (dois mil trezentos e dezesseis reais e sete centavos)

b) **Ajudante Padeiro: R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais)

c) **Balconista e embalador: R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais)

d) **Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.647,95** (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a-1, a-2, a-3, b, c, d do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na cláusula 2ª.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

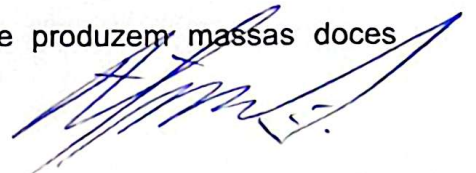
§ 4º - Entende-se por:

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxílio de padeiros, confeitadores, doceiros e forneiros.

- **Padeiro Júnior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal e alguns itens de confeitaria.

- **Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal, confeitaria e massas especiais.

- **Padeiro Máster:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces



especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

§5º - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 1º da cláusula 1º, a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo percentual de **7,78% (sete virgula setenta e oito por cento)** para salário até **R\$2.200,00**, e **6,00% (seis por cento)** para salários acima de **R\$2.200,01** que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2025 (base de cálculo), compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/01/2025 à 31/12/2025, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei."

As empresas se comprometem a pagar em parcela única as diferenças salariais do mês de janeiro de 2026 caso existam, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA 3º - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

CLÁUSULA 4º - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 5º- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

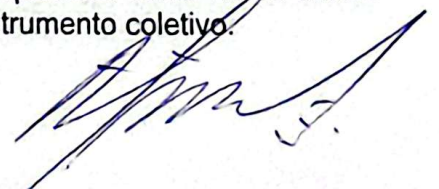
Paragrafo único: o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 6º- COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT.

CLÁUSULA 7º - INTERVALO DE REFEIÇÕES

Os trabalhadores que possuem jornada diária superior a seis horas de trabalho poderão negociar a redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 30 minutos. Porém, só será válida tal redução se a jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo. Caso não seja possível o início da jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo, as mesmas serão computadas como horas extras sendo apuradas e pagas de acordo com a CLÁUSULA 4º deste instrumento coletivo.



A supressão do referido intervalo na entrada ou na saída não poderá ser utilizado para computo de bancos de horas.

CLÁUSULA 8º - CONTROLE DE PONTO

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 9º - QUINQUÊNIO

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo único – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

CLÁUSULA 10º - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Parágrafo único: na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

CLÁUSULA 11º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 12º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 13º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

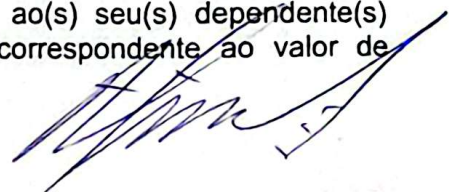
Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

CLÁUSULA 14º - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

CLÁUSULA 15º - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de



um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujus".

CLÁUSULA 16º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 17º - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

CLÁUSULA 18º - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 136,88 (cento e trinta quatro reais e setenta e oito centavos), por essa função.

CLÁUSULA 19º - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora.

CLÁUSULA 20º - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 21º - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

Parágrafo único – Fica vedado o uso de aparelho de telefone móvel no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 22º - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA 23º - BANHEIRO

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

CLÁUSULA 24º - BICICLETÁRIO

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

CLÁUSULA 25º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

CLÁUSULA 26º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

CLÁUSULA 27º - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

CLÁUSULA 28º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Único- Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desligar-se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente

CLÁUSULA 29º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

CLÁUSULA 30º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiro s em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

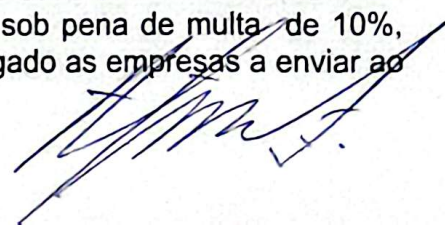
CLÁUSULA 31º - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho a pedido do obreiro, desde que o empregado comunique a empresa com pelo menos 10 dias de antecedência do seu desligamento .

PARÁGRAFO ÚNICO: na falta da comunicação dentro do prazo estipulado, ensejara, multa a favor da empresa no valor de meio salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 32º – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de Março 2026. O pagamento poderá ser diretamente na sede ou sede do SINDPAC-IP ou através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao



Sindicato ate 10 de março de 2026 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindipac-ipatinga@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede Rua Berilo numero 300 bairro Iguaçu - Ipatinga onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA 33º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
Fica estabelecido que todas as empresas filiadas, situadas na abrangência da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço – SINPAVA, não associadas ao sindicato, obrigam-se a recolher ao referido sindicato a **Contribuição Assistencial Patronal**, a título de contribuição pela assistência prestada nas negociações coletivas da categoria econômica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até **7 (sete) dias** a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta ou qualquer documento idôneo, protocolado junto à entidade sindical patronal, na sede do SINPAVA, localizada na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5.431, bairro Horto, Ipatinga/MG, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h.

Parágrafo Segundo – A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço – SINPAVA, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial definida nesta cláusula, com **vencimento no dia 20 de março de 2026**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento autoriza a entidade sindical patronal a proceder à **inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes (SERASA)**, acrescido de **multa de 10% (dez por cento)**, **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês** e **atualização monetária**, aplicados sobre o valor não recolhido, observada a legislação vigente.

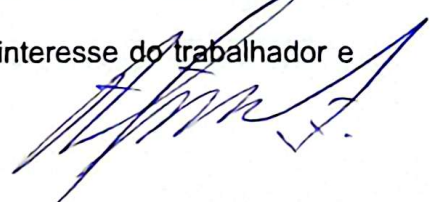
CLÁUSULA 34º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 35º - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

Parágrafo único - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e



não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

CLÁUSULA 36º - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS:

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

CLÁUSULA 37º - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

CLÁUSULA 38º - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria. **Parágrafo 1º** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 39º - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

CLÁUSULA 40º- MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

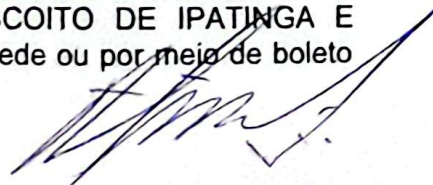
Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

CLÁUSULA 41º - DATA BASE

As partes de comum acordo, resolvem manter a data base da categoria profissional em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 42º - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2026, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, na sede ou por meio de boleto



bancário a ser fornecido pelo sindicato, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

CLÁUSULA 43º - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

CLAUSULA 44º - PLANO ODONTOLÓGICO – As empresas se obrigam a fornecer o presente Plano Odontológico, **EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGADO**, a partir do término do contrato de experiência ou quando o contrato de trabalho for por prazo indeterminado.

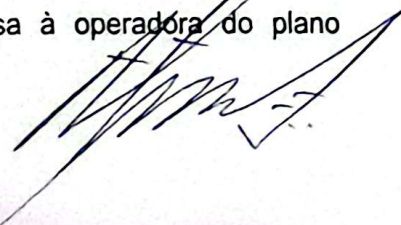
- **Parágrafo Primeiro** Os empregados que optarem pelo benefício deverão manifestar expressa concordância e adesão ao Plano Odontológico mediante assinatura de Termo de Adesão, no qual constará, de forma clara e inequívoca, sua autorização para o desconto em folha da parcela correspondente à sua participação no custo do benefício.

- **Parágrafo Segundo** - O empregador será responsável por 50% do custo do plano e o trabalhador arcará com os 50% restante, que poderá ser descontado da folha de pagamento do empregado. O plano deverá disponibilizar rede nacional, sem coparticipação e sem período de carência, contemplando as seguintes coberturas, tanto para os empregados quanto para dependentes, se for o caso:

Rol mínimo da ANS (cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal), bem como, mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

-**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que queiram incluir seus dependentes deverão comunicar por escrito para o seu empregador, sendo que a responsabilidade pelo pagamento do plano do dependente será de responsabilidade **EXCLUSIVA do empregado**, por intermédio de desconto em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

- **Parágrafo Quarto** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, perderá o empregado o direito ao plano odontológico, mediante comunicação da empresa à operadora do plano odontológico.



Paragrafo Quinto I - É facultada aos empregadores a escolha do Plano Odontológico através de Operadora ou Administradora devidamente inscrita na ANS- Agência Nacional de Saúde e desde que ofereça todas as coberturas e procedimentos elencados no parágrafo segundo, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa.

Parágrafo Sexto- Fica vedada a contratação de Plano Odontológico com cobertura e número de procedimentos reduzidos em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

CLÁUSULA 45º - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente convenção vigorará por 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, apresente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (tres) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ipatinga, 22 de Janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WENDERSON DE OLIVEIRA CORDEIRO
Data: 22/01/2026 17:13:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE
E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS -SINDPAC- IP**

Wenderson de Oliveira Cordeiro

CPF: 035.572.666-13

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO -SINPAVA**

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes

CPF: 292.884.286-15

Presidente